



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0016/2019.

Trata-se de projeto de resolução de iniciativa do nobre Vereador Celso Giannazi e outros, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de controle das IST/HIV/AIDS e Tuberculose.

O projeto recebeu parecer pela legalidade das Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; de Administração Pública; de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, bem como da Comissão de Finanças e Orçamento.

O projeto foi aprovado em 14 de setembro de 2021 em única votação, durante a 51ª Sessão Extraordinária, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, com Emenda dos Autores.

Tendo em vista a aprovação de emenda, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 259 do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final do projeto:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0016/2019

Institui a Frente Parlamentar para promoção de estudos voltados ao Controle das IST/HIV/AIDS e Tuberculose.



A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar para promoção de estudos voltados ao Controle das IST/HIV/AIDS e Tuberculose.

Art. 2º A Frente Parlamentar para promoção de estudos voltados ao Controle das IST/HIV/AIDS e Tuberculose será constituída mediante a livre adesão dos(as) vereadores(as), com a finalidade de formular ações conjuntas, políticas públicas e formas de combate efetivo às IST/HIV/AIDS e Tuberculose.

Art. 3º Os trabalhos da Frente Parlamentar para promoção de estudos voltados ao Controle das IST/HIV/AIDS e Tuberculose serão coordenados por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a), que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação absoluta dos seus componentes.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar para promoção de estudos voltados ao Controle das IST/HIV/AIDS e Tuberculose serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros e divulgados com antecedência.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas, incluindo servidores, sociedade civil organizada e o público em geral.

Art. 5º A Frente Parlamentar para promoção de estudos voltados ao Controle das IST/HIV/AIDS e Tuberculose produzirá relatórios de suas atividades, apresentando a síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 6º Cabe à Mesa a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar para promoção de estudos voltados ao Controle das IST/HIV/AIDS e Tuberculose.

Art. 7º Esta Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da Legislatura em vigor – dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,